



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03948/11

PBPREV – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 00885 /2011

1. **DA APOSENTADORIA**

APOSENTANDO(A): Maria Gracyeux Maciel Barreto
MATRÍCULA: 69.879-2
CARGO: Professor de Educação Básica 2
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 03 meses e 09 dias

2. **DO ATO**

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 21/10/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE em 06/11/2008
FUNDAMENTAÇÃO DO ARO: art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3. **RELATÓRIO DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

4. **MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:**

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

5. **DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria Gracyeux Maciel Barreto, Professora da Educação Básica 2, matrícula nº 69.879-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03948/11

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 17 de maio de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB